

Tributação de Ganhos em Apostas para Pessoas Físicas

No dia 16 de janeiro de 2025, foi publicada a [Solução de Consulta Cosit nº 2](#), que consolida o tratamento tributário dos ganhos com apostas por Pessoas Físicas.

São eles:

Ganhos de Fontes no Brasil

Quando os prêmios resultam de jogos que envolvem avaliação de desempenho (como torneios de pôquer), eles são tratados como remuneração e estão sujeitos à tributação na fonte, de acordo com a tabela progressiva mensal. Esses valores devem ser incluídos na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

Ganhos de Fontes no Exterior

Prêmios obtidos em plataformas internacionais devem ser tributados por meio de carnê-leão, sem dedução de despesas ou compensação entre ganhos e perdas. O rendimento deve ser incluído na DAA, assim como o tributo recolhido. Como as plataformas operavam no exterior antes da regulamentação, essa previsão também abrange os ganhos com apostas anteriores à regulamentação.

Apostas de Quota Fixa (Lei 14.790/2023 - "bets")

A tributação dos prêmios líquidos segue um regime específico previsto no art. 31 da Lei n.º 14.790/2023. Nesse caso:

- | A alíquota aplicável é de 15% sobre o prêmio líquido — ou seja, o resultado positivo após a dedução das perdas incorridas em apostas da mesma natureza, realizadas no mesmo ano.
- | Apenas os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) estarão sujeitos a essa tributação.
- | Não há recolhimento antecipado via carnê-leão ou retenção na fonte. O contribuinte é responsável por apurar o imposto anualmente e efetuar o pagamento até o último dia útil do mês subsequente à apuração.
- | O regime também se aplica a modalidades como "*fantasy sports*", conforme disposto no § 4º do art. 31.

A equipe de Jogos & Apostas do Souto Correa está acompanhando a questão de perto e está disponível para fornecer mais informações sobre o assunto.